



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SENTO-SÉ – SINSERSB  
ESTADO DA BAHIA.**

Rua Laurentino Ferreira Campos, s/n - Centro  
CNPJ: 08.071.675/0001-33

ILMO (A) SR(A) DR(A) PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
JUAZEIRO-BA.

**CÓPIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
17º ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO - BAHIA  
RECEBI EM 15/04/15  
HORÁRIO: 15:15  
Ass: Juruvica  
Protocolo nº \_\_\_\_\_

O SINSERSB – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENTO-SÉ/BA, inscrito no CNPJ sob nº 08.071.675/0001-33, localizado à Rua João Nunes de Azevedo, nº 217 A, Centro, Sento-Sé/BA, CEP: 47350-000, através de seu representante legal e presidente, Sr. José Carlos De Souza Silva, brasileiro, casado, Servidor público Municipal, CPF N° 859.439.165-04, RG N° 076.98.210-65 SSP/BA, Residente na Rua Francisco de Souza Reis, nº 30-A, Centro - Sento Sé/BA, vem mui respeitosamente perante V. Sa, com base nos arts 127 e 129 incisos II e III e art. 5º inciso XXXIV da Constituição Federal, expor o que segue.

Apesar das cobranças deste sindicato através de ofícios dirigidos à Secretaria Municipal de Saúde, buscando o cumprimento da fixação da data para o pagamento de salários dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o ente municipal continua efetuando o pagamento muito além desse prazo, sobretudo dos servidores da área de saúde cujo atraso ocorre desde agosto de 2014, fato que não se justifica tendo em vista que os recursos da saúde se tratam de verba “carimbada” oriundas de repasses do Governo Federal as quais não atrasam sua chegada aos cofres do município.

Ora, o atraso no pagamento dos vencimentos e remunerações acarreta para o servidor os ônus dos juros nos seus débitos contraídos necessariamente para sua sobrevivência e em muitos casos da família. Sem receber seu salário na data correta o servidor municipal fica em uma situação de constrangimento diante dos credores, pois não pode honrar seus compromissos na data de vencimento.

Segundo a Constituição Federal de 1988, a Republica Federativa do Brasil constitui-se como Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a